

PROJETO DE LEI Nº 3.232, DE 2004

EMENDA nº                      DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE  
CIDADANIA

Dê-se ao artigo 3º da Lei nº 6.094, de 30 de agosto de 1974, constante do art. 7º do Substitutivo adotado pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, a seguinte redação:

*“Art. 3º O permissionário do serviço de táxi poderá cadastrar até dois condutores auxiliares em substituição aos já previstos nesta lei.”*

.....

JUSTIFICAÇÃO

Desde de 1974 a regra tem sido essa de possibilitar que até dois condutores auxiliares possam ser cadastrados. A supressão dessa possibilidade implicaria a exclusão de aproximadamente cem mil condutores auxiliares.

Deputado **OSMAR SERRAGLIO**  
**PMDB/PR**